



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO - CONTROL



Ministério Público do Trabalho
no Rio Grande do Norte

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE (MPT/RN) E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CONTROL/RN), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À MITIGAÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS, ESPECIALMENTE NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CONTROL/RN**, com sede na BR 101 KM 0, S/N - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-901, inscrito no CNPJ sob o nº 02.103.155/0001-09, neste ato representada pela Controladora-Geral, **LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **MPT/RN**, com sede na Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-180, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0061-43, neste ato

representado pelo Procurador-Chefe **ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com observância da legislação pertinente e regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes, com vistas à coordenação e execução de ações integradas, destinadas à promoção de políticas públicas voltadas à mitigação das desigualdades socioeconômicas e à salvaguarda de direitos sociais, culturais e liberdades afetadas às condições dignas de vivência, essencialmente relacionadas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana.

Subcláusula primeira: Dentre as áreas de interesse, destacam-se políticas públicas com impacto na realidade material das trabalhadoras e trabalhadores no Estado, destinadas:

- a) à assistência social;
- b) ao combate à pobreza;
- c) ao fomento da empregabilidade e apoio à inserção no mercado de trabalho;
- d) à melhoria das condições de saúde e segurança em todos os segmentos da atividade econômica;
- e) à melhoria das estruturas de combate a irregularidades trabalhistas e especialmente à prevenção do trabalho infantil e do trabalho escravo;
- f) à promoção do desenvolvimento urbano e à da habitação;
- g) ao desenvolvimento do turismo;
- h) aos segmentos vulnerabilizados da população, abrangendo mulheres, pessoas com orientações sexuais e identidades de gênero diversas, negros, indígenas, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência.

Subcláusula segunda: Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades destinadas à execução do objeto do presente ACORDO, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste ACORDO;
- b) comunicar com antecedência qualquer alteração nas atividades desenvolvidas;
- c) realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para a elaboração e a divulgação de ações e para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes às áreas de interesse recíproco;
- d) executar e avaliar periodicamente as ações objeto deste ACORDO de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;



- e) designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados;
- g) fornecer informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, na Lei Estadual nº 9963/2015 e no Decreto Estadual nº 25.399, de 31 de julho de 2015) obtidas em razão da execução do presente ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedado repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPT/RN

Incumbe ao MPT/RN:

- a) envidar esforços para propor, prioritariamente, e respeitada a independência funcional de seus membros, nas execuções e conciliações em ações civis públicas trabalhistas e demais ações em que atue o MPT, a destinação de recursos, bens e serviços com vistas à promoção do objeto previsto na cláusula primeira do presente ACORDO;
- b) indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização deste ACORDO;
- c) responsabilizar-se pela utilização das informações afetas às atividades finalísticas da Instituição e ao objetivo estabelecido;
- d) promover a difusão dos resultados e conhecimentos obtidos a partir da concretização deste instrumento;
- e) promover ampla divulgação do ACORDO aos Membros do MPR/RN para sensibilização sobre a importância da parceria celebrada;
- f) envidar esforços para propor ao Estado, prioritariamente, a execução de políticas públicas voltadas à mitigação das desigualdades socioeconômicas, atuando na salvaguarda de direitos sociais fundamentais nas relações de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTROL/RN

Incube à CONTROL/RN:

- a) coordenar e supervisionar a execução dos projetos e políticas objeto dos Planos de Ação aprovados;
- b) expedir Instrução Normativa (IN) voltada à regulamentação e operacionalização do objeto do presente ACORDO, para fins de instrução dos Órgãos e Entidades do Executivo estadual interessados;
- c) recepcionar e aprovar os Planos de Ação desenvolvidos pelos Órgãos e Entidades interessados em serem beneficiados com os recursos que vierem a ser disponibilizados;
- d) registrar o repasse de recursos financeiros para a execução dos Planos de Ação afetas a este ACORDO;
- e) manter banco de dados atualizado sobre Órgãos e Entidades alcançados por este ACORDO;
- f) comunicar ao MPT/RN sobre os Planos de Ação aprovados, atualizando periodicamente as informações sobre a sua execução;
- g) monitorar a execução dos Planos de Ação, orientando os Órgãos e Entidades interessados quanto às obrigações e responsabilidades;
- h) fiscalizar a prestação de contas dos Órgãos e Entidades alcançados pelos recursos viabilizados;
- i) informar o MPT/RN, regularmente, sobre as prestações de contas afetas ao presente ACORDO;
- j) franquear acesso ao MPT/RN às bases de dados, convênios ou informações relevantes relacionadas ao objeto deste instrumento;
- k) observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível disponibilizado;
- l) responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo deste ACORDO;
- m) promover ampla divulgação do ACORDO, para sensibilização da importância da parceria celebrada;
- n) proporcionar interlocução contínua com o MPT/RN, de modo a garantir a efetiva implementação pactuados;
- o) cooperar para o desenvolvimento das políticas de mitigação das desigualdades socioeconômicas e salvaguarda dos direitos da pessoa humana;
- p) facultar a participação do MPT/RN nas operações de fiscalização; e
- q) facilitar o intercâmbio de experiências para a realização de atividades de interesse comum no âmbito da presente pactuação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio de cooperação recíproca para subsidiar os trabalhos desenvolvidos, da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão compartilhados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, em compatibilidade com o Plano de Trabalho constante do Anexo I.



Subcláusula primeira: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO de Cooperação Técnica, bem como a documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula segunda: A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho está condicionada à autorização prévia da CONTROL/RN e do MPT/RN.

Subcláusula terceira: As ações a serem executadas em decorrência deste ACORDO dar-se-ão conforme Planos de Ação desenvolvidos pelos Órgãos e Entidades interessados e preliminarmente aprovado pela CONTROL/RN, para finalidades indicadas e/ou aprovadas previamente pelo MPT/RN.

Subcláusula quarta: As iniciativas de cooperação decorrentes deste ACORDO que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações baseadas, especificadas e implementadas em Protocolos de Execução.

Subcláusula quinta: A competência para assinar os Protocolos de Execução referentes aos Planos de Ação aprovados é da Controladora-Geral do Estado, e do titular do Órgão ou Entidade interessado.

Subcláusula sexta: O Órgão ou Entidade interessado é responsável pelo cumprimento da tarefa estabelecida no respectivo Protocolo de Execução, devendo estar em plena consonância com o Plano de Ação aprovado.

Subcláusula sétima: O MPT/RN, respeitada a independência funcional de seus membros, empreenderá esforços para a destinação dos recursos à realização do objeto do presente ACORDO, notadamente para a execução de políticas e programas públicos voltados à mitigação de desigualdades socioeconômicas e em áreas e projetos que guardem pertinência com a realidade que originou os recursos disponibilizados, em benefício da comunidade e coletividades de trabalhadores.

Subcláusula oitava: Os recursos decorrentes da atuação finalística do MPT/RN poderão ser provenientes de condenações judiciais, multas processuais, Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) ou de instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas e privadas.

Subcláusula nona: As ações derivadas deste ACORDO, devidamente formalizadas via Protocolo de Execução, serão financiadas por meio da destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do MPT/RN.

Subcláusula décima: Os recursos deverão ser mantidos em conta vinculada específica do Estado, cabendo à CONTROL/RN coordenar e fiscalizar a sua aplicação, sendo vedada a utilização desconforme com os planos e projetos apresentados.

Subcláusula décima primeira: Os recursos deverão ser integralmente destinados à execução de programas e políticas públicas voltadas à mitigação das desigualdades socioeconômicas, pertinentes às áreas de interesse pontuadas na subcláusula primeira da cláusula primeira.

Subcláusula décima segunda: Caberá aos Órgãos e Entidades do Estado manifestar interesse no recebimento dos recursos, bem como elaborar Plano de Ação a ser submetido à apreciação da CONTROL/RN.

Subcláusula décima terceira: A CONTROL/RN expedirá Instrução Normativa regulamentando a execução das iniciativas, para orientação dos Órgãos e Entidades do Executivo estadual interessados em desenvolver projetos com os recursos provenientes do presente ACORDO.

Subcláusula décima quarta: O repasse do recurso fica condicionado à prévia aprovação do Plano de Ação pela CONTROL/RN e à formalização de Protocolo de Execução a ser firmado entre a CONTROL/RN e Órgão ou Entidade interessada.

Subcláusula décima quinta: Órgãos e Entidades beneficiados pelo recurso deverão prestar contas à CONTROL/RN, que informará ao MPT/RN.

Subcláusula décima sexta: É atribuição da CONTROL/RN acompanhar, coordenar e monitorar a execução dos trabalhos desenvolvidos com recursos disponibilizados por intermédio deste ACORDO.

Subcláusula décima sétima: A execução do presente ACORDO será regularmente fiscalizada pela CONTROL/RN e pelo MPT/RN.

Subcláusula décima oitava: A CONTROL/RN expedirá Instrução Normativa conjuntamente com o MPT/RN, determinando os procedimentos de escolha periódica e critérios de prioridade de projetos a serem contemplados.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente ACORDO de Cooperação Técnica, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações desenvolvidas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira: É atribuição dos representantes designados, transmitir e receber comunicações e solicitações, devendo as iniciativas serem documentadas.



Subcláusula segunda: Os representantes terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas às autoridades competentes, no âmbito do respectivo órgão partícipe.

Subcláusula terceira: Os representantes deverão apresentar relatórios circunstanciados sobre a execução das atividades, quando solicitado.

Subcláusula quarta: Em caso de o representante não puder mais desempenhar a incumbência, deverá ser substituído pelo suplente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos específicas entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais cedidos por um partícipe ao outro.

Subcláusula primeira: O repasse dos recursos derivados deste ACORDO deverá ser consignado em instrumentos específicos, atendendo às condições previstas na legislação vigente.

Subcláusula segunda: As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, envolvendo pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula terceira: As atribuições decorrentes do presente ACORDO de Cooperação Técnica serão desenvolvidas pelos celebrantes em regime de cooperação mútua, não cabendo aos representantes dos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

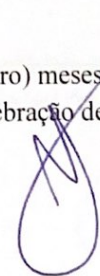
Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de atividade específica prevista no ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO de Cooperação é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

O presente ACORDO de Cooperação Técnica será extinto:

- a) pelo advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, devendo notificar o outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão ACORDO para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Subcláusula terceira: O presente ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula quarta: A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos.

Subcláusula quinta: O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTROL/RN providenciará, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial do Estado do presente ACORDO, como condição de eficácia, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO

Os partícipes terão livre acesso aos processos, informações e documentos referentes ao ACORDO, bem como aos locais de execução do seu objeto, desde que respeitada a segurança orgânica e as competências de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob sigilo, todas as demais informações decorrentes do presente ACORDO de Cooperação Técnica, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que não estejam disponíveis ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, de forma não autorizada.

Subcláusula primeira: O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACORDO de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de ACORDO com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão as atividades, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitando-se às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Subcláusula primeira: Os partícipes cooperarão para o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e para o atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Subcláusula segunda: Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, assim como contra a perda ou destruição acidental de dados e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados a cada 6 (seis) meses, que integrarão o relatório conjunto final, devendo ser divulgado entre os partícipes no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de forma consensual entre a CONTROL/RN e o MPT/RN, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos.

Subcláusula única: As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no que couber, junto ao foro da Comarca de Natal, conforme disposto no artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas para que produza seus legais efeitos.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2023

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA
Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA
Controladora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____